



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES.

Processo nº : 4867/2021
Entidade : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS
Responsáveis : MARIA OLINDINA CARNEIRO BORGES – GESTORA
Classe de Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência, em atenção as **CITAÇÕES nº 1015 e 1016/2022-RELT2 e INTIMAÇÃO nº 508/2022-RELT2** vinculadas ao **PROCESSO N.º 4867/2021**, e ao **DESPACHO Nº 802/2022-RELT2** solicitar **prorrogação de prazo** para apresentar justificativas restantes relativas aos **itens 12 e 13 do referido DESPACHO**, pelos motivos a seguir expostos.

- a) o presente pedido é tempestivo, nos termos do art. 204, parágrafo primeiro do Regimento Interno do TCE-TO c/c como art. 2º, caput, da Instrução Normativa nº 13, de 19 de novembro de 2003;
- b) Acerca do cerne da questão, cumpre observar, preliminarmente, que os responsáveis abaixo assinados não mais exercem cargos na Secretaria de Educação do Município de Araguatins-TO, cujos mandatos encerraram-se em 31 de dezembro de 2020.

Desta feita, na condição de ex-gestores, não possuem mais amplo acesso aos arquivos da Prefeitura Municipal de Araguatins, o que dificulta sobremaneira a elaboração das referidas justificativas pertinentes aos itens acima mencionados.

Em virtude dessas considerações e almejando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, os quais, por ora, restam prejudicados em razão dos obstáculos aqui relatados é que se pleiteia a dilação do prazo com supedâneo no art. 2º, caput, da Instrução Normativa nº 13, de 19 de novembro de 2003, *in verbis*:

Art. 2º. Os prazos para cumprimento de diligência poderão ser prorrogados, uma só vez, por até igual período, desde que o pedido, devidamente justificado, seja recebido pelo Protocolo do Tribunal de Contas, antes do encerramento do prazo estabelecido inicialmente.

Ademais, cumpre registrar que como prova de boa fé dos requerentes, já foi protocolada nesta data as respostas relativas aos **itens de número 1 a 11 do referido Despacho nº 802/2022**.



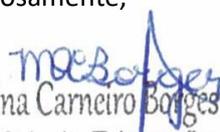
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subsidiariamente, em caso de indeferido, requer seja estipulado prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas posterior à decisão, para realização da juntada documentação e os argumentos possíveis até o momento.

Assim, certo de Vossa atenção e da celeridade dos procedimentos deste Tribunal, colhemos a oportunidade para renovar voto de estima e apreço, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Araguatins-TO, 13 de setembro de 2022.

Respeitosamente,


Maria Olindina Carneiro Borges
Secretária Mul. de Educação
Decreto 006/2017

MARIA OLINDINA CARNEIRO BORGES
Gestora à época


KAMILLA MOURA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno à época


THIAGO DE ARAUJO SCHULLER
Contador – CRC-TO 00869